1. OBJETIVO

A presente política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para oferta ou recebimento de doações e patrocínios em que o Grupo Iter figure como uma das partes, com propósito de que sejam realizadas com transparência, integridade e com atenção as legislações em vigor.

1. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os administradores, membros dos conselhos, membros de comissões e comitês, e colaboradores do Grupo Iter. As sociedades controladas do Grupo Iter devem espelhar os princípios desta política em seus respectivos padrões de doações e patrocínios, respeitadas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não possuam padrões para a finalidade desta política devem seguir os termos aqui previstos, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

1. REFERÊNCIAS E COMPLEMENTARES

* PC.01-003 – Política Anticorrupção Iter
* Código de Conduta e Ética Iter
* PC.01-002 - Política de Medidas Disciplinares Iter
* Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades Iter
* Lei nº 12.813/2013 - Lei conflito de interesses
* Lei nº 12.846/2016 e Decreto nº 11.129/2022 – Lei anticorrupção
* Lei nº 9.504/1997 - Lei das Eleições
* Lei nº 9.096/1995 - Partidos políticos
* Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral
* Lei nº 13.16/2015 - Minirreforma Eleitoral de 2015

1. SIGLAS E DEFINIÇÕES

* **Agente Público:** Quem presta serviço ao Estado, exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades públicas.
* **Autoridade Governamental:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.
* **Colaborador:** Funcionários, estagiários, trainees, diretores e executivos do Grupo Iter.
* **Conflito de interesses:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do Grupo Iter, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da Companhia.
* **Doação:** Qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros de forma gratuita.
* **Doação política ou eleitoral:** Qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros de forma direta ou indireta, que têm como objetivo o apoio para atividades políticas ou eleitorais.
* **Patrocínio:** Qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, que têm como objetivo aprimorar o relacionamento do Grupo Iter com seus públicos de interesse, agregar valor à marca, contribuir para a reputação da empresa e/ou contribuir com o desenvolvimento das comunidades em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.
* **Patrocínio Institucional:** É o aporte financeiro a terceiros, com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a divulgação de sua marca.
* **Patrocínio Incentivado:** É o aporte financeiro a projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida um benefício fiscal a partir da aprovação do projeto em função de legislação específica de algum ente público (federal, estadual ou municipal).
* **Contrapartidas**: Condição acordada para que determinada ação ocorra. Podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber visitantes, entre outros.
* **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora do Grupo Iter ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou Terceiros que atuem em nome do Grupo Iter.
* **A responsabilidade social**: Ocorre quando, empresas de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar da coletividade sendo, dos seus públicos interno e externo e que não estejam associadas a ações compulsórias impostas pelo governo ou por quaisquer incentivos externos (como fiscais, por exemplo).
* **Bens em desuso**: Itens com previsão de não ser mais utilizado pela empresa que o detém, seja por conta de obsolescência, fim da vida útil prevista, desmobilização, sucateamento ou por serem caracterizados como resíduos de algum processo da empresa
* **Vantagem Indevida:** Se dá pela vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado.

1. DIRETRIZES

O Grupo Iter é contra qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem a legislação vigente e possui política de zero tolerância a tais atos. Sendo, financiar, custear, ou patrocinar a prática de atos ilícitos são considerados atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), não estando de acordo com as políticas do Grupo Iter.

Desta forma, doações e patrocínios devem ser tratados de forma criteriosa, visando evitar aparência de favorecimento ou vantagem indevida, ou que tenha como finalidade suborno ou a intenção de obter tratamento preferencial, que possam gerar conflito de interesses, ou que influenciem a decisão de um agente público ou privado de forma indevida.

Todas as doações e patrocínios devem ser realizados de acordo com a legislação vigente, as regras previstas nesta política, no Código de Conduta e Ética do Grupo Iter e nos demais normas aplicáveis ao Grupo Iter. Elas devem possuir o propósito de divulgar o nome e a marca do grupo, realizar parcerias estratégicas para promoção do bem-estar e desenvolvimento social, contemplando interesses institucionais e/ou de relacionamento, mas sempre agindo com base nos princípios da integridade, respeito e transparência e nos valores e objetivos estratégicos do Grupo Iter.

Reforçamos que itens que sejam recebidos ou ofertados de forma não recorrente e que atendam as premissas da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Grupo Iter, não se enquadram nos critérios dessa política.

* 1. VEDAÇÕES
* São vedadas doações eleitorais ou políticas realizadas direta ou indiretamente por acionistas, gerentes, diretores e lideranças do Grupo Iter;
* São vedadas doações ou patrocínios com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente ação, omissão ou decisão de órgão ou agente público, vantagens indevidas e/ou decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, contra os interesses do Grupo Iter;
* As transações não poderão gerar uma percepção negativa que venha afetar a imagem da empresa ou dos administradores e colaboradores.
* Não poderão ser realizadas pelo Grupo Iter, doações ou patrocínios diretos ou indiretos direcionados a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou políticos, campanhas políticas, a pessoas físicas ou jurídicas com fins políticos, conforme regras estabelecidas na legislação eleitoral vigente.
* É vedada a divulgação do nome das empresas do Grupo Iter e de seu capital ou seus recursos para fazer doações e patrocínios, sem a prévia expressa autorização.
  + 1. REQUISITOS MÍNIMOS
* Os donatários e patrocinados devem estar devidamente regularizados, e ser comprovadamente legítimos e idôneos; além de estar de acordo com os valores e princípios da Companhia previstos no Código de Conduta e Ética;
* As transações devem ser registradas e contabilizadas adequadamente e representar fielmente a realidade; e

Ademais, quaisquer exceções à presente política deverão ser avaliadas pela área de Compliance e aprovadas pela Diretoria do Grupo Iter. Além disso, todos os colaboradores que receberem pedidos impróprios de doações, patrocínios comuns e patrocínios incentivados devem formalmente informar a área de Compliance.

* + 1. PROCEDIMENTOS

As transações de doações e patrocínios realizadas devem ser devidamente formalizadas por meio de instrumento jurídico ou de modo escrito, devendo seguir todas as etapas de avaliação e aprovação, conforme padrão específico que atenda integralmente às premissas desta política.

* + - 1. DOAÇÕES

As doações têm como finalidade evidenciar a responsabilidade social do Grupo Iter, através de ações específicas que contribuam com o atendimento de necessidades pontuais da sociedade sem a expectativa ou aceitação de vantagem ou contrapartidas. O Grupo Iter poderá realizar doações em espécie, bens ou serviços, incluindo bens em desuso, desde que atendam de forma integral às premissas desta política.

Para alinhamento das ações com os objetivos estratégicos do Grupo Iter, as avaliações de efetivação de doações deverão ser analisadas pela área proponente, considerando as premissas desta política, além de passar por uma consideração prévia mínima das áreas de Compliance. Caso a doação seja relacionada a alguma questão socioambiental, a área de Sustentabilidade do Corporativo também deve fazer uma análise do caso.

* + - 1. PATROCÍNIOS

Os patrocínios visam aprimorar o relacionamento da Grupo Iter com seus públicos de interesse, agregar valor à marca, contribuir para a reputação da empresa e/ou contribuir com o desenvolvimento de questões socioambientais em troca de algum tipo de contrapartida. As contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.

Para a realização de patrocínios incentivados, são necessários o atendimento integral das premissas legais, bem como, a avaliação compatibilidade com as leis de incentivo fiscal. Alguns exemplos relevantes são: Lei de Incentivo à cultura “Lei Rouanet” (Lei 8.313/91), Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 1.438/06), Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência (PRONAS/PCD – Lei 12.715/12), dentre outras.

Para alinhamento das ações com os objetivos estratégicos do Grupo Iter, as avaliações de efetivação de patrocínios deverão ser analisadas pela área proponente, considerando as premissas desta política, além de passar por uma consideração prévia mínima das áreas de Marketing e Compliance. Caso o patrocínio seja relacionado a questões socioambientais, a área de Sustentabilidade do Corporativo também deve fazer uma análise do caso.

* + - 1. ALÇADAS DE APROVAÇÕES

O proponente deve considerar além das regras da Política de Alçadas de Aprovação da sua unidade, a aplicabilidade das seguintes restrições:

* + Casos em que o Compliance sinalizar alguma restrição ou apontamento com a indicação de **“possível adequação”**, será necessária a aprovação do Diretor da área ou CEO e Conselho de administração.
  + Casos em que o Compliance sinalizar alguma restrição ou apontamentocom a indicaçãode **“não recomendado”**, será necessária a aprovação do Diretor da área ou CEO e Conselho de administração.
  + Todos os casos em que o valor ofertado/recebido seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) será necessária a aprovação adicional do: Conselho de Administração.

Relembra-se que as alçadas são referentes a valores já previamente aprovados em plano de negócios ou orçamento anual, valores fora do orçamento e superiores a 0,5% do faturamento bruto do ano anterior e não previstos no orçamento aprovado deverão passar pela aprovação do Conselho de Administração.

1. RESPONSABILIDADES

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATRIZ RACI** | | | | |
| **Atividade** | **Todos os administradores, colaboradores e diretores** | **Compliance** | **Marketing** | **Sustentabilidade** |
| Cumprir todas as premissas desta política | R/A | C/I |  |  |
| Avaliar transações de patrocínios | C/I | R/A | R/A | R/A |
| Avaliar transações de doações | C/I | R/A | C/I | R/A |
| Submeter as transações de doações e/ou patrocínios para avaliação dos times responsáveis | R/A | C/I | C/I | C/I |
| Relatar quaisquer pedidos impróprios de doações e/ou patrocínios via canal de conduta e ética | R/A | C/I |  |  |

R – Quem é responsável pela execução da responsabilidade

A - Quem tem responsabilidade pelos resultados da atividade

C - Quem deve ser consultado durante a execução da atividade

I – Quem deve ser informado ao final da execução da atividade

1. CONTROLE DE VERSÕES

Este padrão passa a vigorar a partir da data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário e as versões anteriores.

* 1. Registro de alterações:

| **Versão** | **Elaboração** | **Aprovação/Revisão** | **Descrição da alteração** | **Data de publicação** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Ana Carolina Souza – Coordenadora de Compliance | (AC) Sandro Fernandes – CEO  (AC) Paulo Gontijo Olinto Ramos– Diretor de Relações Institucionais  (AC) Analu Fiuza – Diretora de Gente, Gestão e Sustentabilidade  (AC) Sérgio Andreoli – VPO  (AC) Diego Scofano – Diretor Técnico | Emissão inicial | 19/01/2024 |

Legenda:

(AC) Área Competente

(AER) Área Envolvida Revisora